



OFÍCIO/SEGOV Nº 084/2026

Em 8 de abril de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, destinado ao custeio dos subsídios dos Conselheiros Tutelares I e II.

A medida decorre da recente adequação da vinculação dos Conselhos Tutelares, consistente na transferência da sua estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

A proposta encontra amparo, em primeiro lugar, no regime constitucional de proteção integral e de prioridade absoluta conferido à criança e ao adolescente. Com efeito, o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento desses direitos, cabendo à legislação municipal disciplinar as condições materiais de seu funcionamento e assegurar a correspondente estrutura orçamentária e administrativa.

Nessa perspectiva, a alteração ora proposta não implica modificação das atribuições legais, da autonomia funcional ou da natureza institucional do Conselho Tutelar, mas tão somente o reposicionamento de sua estrutura administrativa no âmbito da Administração Municipal, de forma a compatibilizar o órgão com a Secretaria cuja missão institucional guarda aderência mais imediata com a pauta de promoção, defesa e garantia de direitos fundamentais.

Sob o aspecto da coerência institucional, a proposta também se justifica porque, no plano federal, a temática da criança e do adolescente está inserida no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a quem a legislação federal atribui competências na área de direitos humanos e cidadania.





Desse modo, a transferência da estrutura administrativa do Conselho Tutelar para a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania representa providência tecnicamente adequada para alinhar a organização administrativa municipal à centralidade da política de direitos humanos da criança e do adolescente, reforçando a especialização administrativa, a unidade de coordenação e a conformidade institucional com o modelo de proteção integral preconizado pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, o crédito adicional suplementar será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais de dotações, as quais foram minuciosamente analisadas, de modo a não comprometer integralmente os saldos disponíveis, não impactando a execução orçamentária.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, destinado ao custeio dos subsídios dos Conselheiros Tutelares I e II, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0020	Garantia e Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania com Justiça, Inclusão e Diversidade	
04.122.0020.2	Atividade	
04.122.0020.2.001	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	R\$ 470.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 470.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais de dotações no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
08.122.0010	Assistência e Desenvolvimento Social com Justiça, Acolhimento e Inclusão	
08.122.0010.2	Atividade	
08.122.0010.2.001	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	R\$ 470.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 470.000,00



FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO
------------------	-------------

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 11.710, de 19 de novembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 11.580 de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº Lei nº 11.725, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de abril de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D00-9BC4-11E1-F546

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 09/04/2026 10:26:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7D00-9BC4-11E1-F546>